

PROTOCOLO N.º 21.744.757-7

PARECER CEE/CEIF N.º 100/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SÃO FRANCISQUINHO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à infraestrutura escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de São Francisquinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Francisquinho, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Prudentópolis, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROTOCOLO N.º 21.744.757-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Sala de direção: Não dispõe deste ambiente exclusivo, mas compartilha com secretaria, equipe pedagógica, sala dos professores.

Secretaria: Não há este ambiente na Escola. A equipe administrativa da Instituição é representada pela documentadora escolar, que responde como secretária e a pedagoga realiza atendimento pedagógico conforme cronograma.

Biblioteca e Laboratório de Informática: Não há estes ambientes em espaços distintos; o acervo da Biblioteca está dividido entre as salas de aula de acordo com a faixa etária, assim como os livros de apoio aos professores. Nas salas de aula há o cantinho da Leitura, e os professores desenvolvem seu trabalho de acordo com o planejamento escolar. O empréstimo de livros ocorre somente entre a comunidade escolar. Quanto ao uso da Informática, os professores utilizam seus notebooks para preparar as aulas. A escola possui internet e um computador e impressa disponíveis. Na sala que é compartilhada entre direção, secretaria e pedagoga, também tem um espaço reservado para a guarda de livros e brinquedos pedagógicos

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

PROTOCOLO N.º 21.744.757-7

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo de São Francisquinho – EI, EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 1895/21, de 27/04/21; de 15/08/19 a 14/08/24	Prazo: 07 anos De 15/08/24 a 14/08/31

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF